



**PROJETO DE LEI Nº 015/2025**

**APROVADO**  
Em 23/07/2025  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA REALIZAÇÃO ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana do Bebê no Município de Abaiara-CE, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto e passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** - A Semana do Bebê tem como principais objetivos:

I – Promover o desenvolvimento integral da criança na primeira infância, com foco na faixa etária de 0 a 6 anos;

II – Contribuir para a redução da mortalidade infantil e para a melhoria da qualidade de vida das gestantes, mães e crianças;

III – Envolver a sociedade civil e os órgãos públicos na valorização da primeira infância, na defesa de direitos e na promoção de cuidados essenciais;

IV – Informar, sensibilizar e mobilizar a população sobre temas como vacinação, aleitamento materno, alimentação saudável, convivência familiar, prevenção à violência e atenção psicossocial;

V – Integrar ações intersetoriais das áreas de saúde, educação, assistência social e direitos humanos, com foco na proteção da criança e da gestante;

VI – Fortalecer o vínculo familiar, comunitário e institucional, valorizando o papel das famílias, educadores e cuidadores.

**Art. 3º** - Durante a Semana do Bebê serão desenvolvidas atividades como:

I – Campanhas informativas nas redes sociais e canais oficiais da Prefeitura;

II – Palestras, rodas de conversa, seminários e oficinas em escolas, unidades de saúde, CRAS e outros equipamentos públicos;

III – Atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos e nutricionais voltados às gestantes, puérperas e crianças de 0 a 6 anos;



PREFEITURA DE

**ABAIARA**

JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

| 07.411.531/0001-16



**IV – Ações educativas e culturais promovidas em parceria com a sociedade civil, associações, conselhos e entidades comunitárias.**

**Art. 4º** - A coordenação da Semana do Bebê ficará sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e do Trabalho e Assistência Social, com apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e de outros órgãos e entidades que atuem na garantia dos direitos da criança.

**Parágrafo único.** Para a organização das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive com organismos internacionais, que atuem na defesa da infância.

**Art. 5º** - Fica autorizada a criação de uma **Comissão Organizadora da Semana do Bebê**, composta por representantes das secretarias mencionadas no art. 4º, do CMDCA, conselhos tutelares e entidades convidadas, a ser regulamentada por ato do Poder Executivo para que seja realizada a Semana do Bebê no Município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas, podendo ser suplementadas se necessário, bem como financiadas por doações, transferências voluntárias, fundos vinculados e parcerias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, Gabinete do Prefeito, aos 16 de julho de 2025.

ANGELO FURTADO  
SAMPAIO:307370603  
87

Assinado de forma digital por  
ANGELO FURTADO  
SAMPAIO:30737060387  
Dados: 2025.07.18 13:47:18 -03'00'

**ANGELO FURTADO SAMPAIO**  
Prefeito Municipal





**MENSAGEM Nº 015/2025 ~ GP**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 015/2025**, que institui a Semana do Bebê no Município de Abaiara-CE, com realização **anual na última semana do mês de agosto**, integrando o calendário oficial de eventos do Município.

A proposta tem como principal finalidade a valorização da primeira infância (0 a 6 anos), período decisivo para o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo do ser humano, conforme reconhecem a ciência, a legislação nacional e as diretrizes de políticas públicas como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal, que estabelece em seu art. 227 que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde.

A Semana do Bebê tem se consolidado como uma estratégia reconhecida nacionalmente, especialmente no contexto do Selo UNICEF, para fortalecer ações intersetoriais voltadas à gestação segura, ao parto humanizado, à parentalidade responsável e ao cuidado integral das crianças em seus primeiros anos de vida.

O Projeto de Lei contempla a realização de atividades informativas, educativas e assistenciais, articuladas entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, permitindo inclusive a celebração de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

Com esta medida, o Município de Abaiara-CE reafirma o seu compromisso com a proteção integral da infância, a promoção da equidade social e a construção de uma rede sólida de atenção às gestantes, puérperas e crianças, assegurando um início de vida mais saudável, digno e promissor.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para a apreciação e aprovação da presente proposição, que representa um avanço significativo nas políticas públicas de proteção à infância no âmbito municipal.

Renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANGELO FURTADO  
SAMPAIO:30737060387

Assinado de forma digital por  
ANGELO FURTADO  
SAMPAIO:30737060387  
Dados: 2025.07.18 13:46:52 -03'00'

**ANGELO FURTADO SAMPAIO**  
Prefeito Municipal

12.413.988/0001-88  
MUNICÍPIO DE ABAIARA  
CÂMARA MUNICIPAL  
Av. Padre Inácio - 302 - Centro  
CEP: 63240-000 - Abaiara - CE

